PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e suporte técnico do repositório digital ReBACC – Rede de Bibliotecas da Área de Ciências Contábeis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema Dspace de repositório digital da Rede de Bibliotecas da Área de Ciências Contábeis – ReBACC foi mantido, até 14/01/22, pela empresa CARIUS INFORMÁTICA LTDA EPP – Neki It, atualmente empresa ACTION IT SERVIÇOS DE INFROMÁTICA LTDA., é a única empresa registrada no Brasil como prestadora de serviços Dspace que demonstrou perícia, capacidade técnica e qualidade de serviço adequada para executar os serviços de consultoria, instalação, personalização, desenvolvimento de novas funcionalidades, implementação, formação e apoio à comunidade de utilizadores Dspace.

2.2. A contratação do serviço de manutenção tem por objetivos primordiais manter o funcionamento e o bom desempenho das atividades de gerenciamento e automação de rotinas e serviços do repositório digital, que é uma biblioteca virtual do CRCRJ.

2.3. Entendem-se como prestações de serviços as atualizações tecnológicas do sistema, sob o ponto de vista de segurança, desempenho e requisitos tecnológicos, satisfaçam as demandas da biblioteca do CRCRJ. Adicionalmente, a biblioteca pode, mediante demanda, realizar chamados técnicos para atendimento às suas necessidades de negócio.

2.4. A contratação da prestação de gerenciamento, suporte técnico e manutenção do repositório digital ReBACC, é indispensável para manter o software sempre atualizado com as versões mais recentes melhorando seu desempenho, além de corrigir toda e qualquer anomalia que por ventura venha apresentar, garantindo o desempenho do software Dspace, com o objetivo:

- Atualizar os softwares do Repositório Virtual sempre que houver a liberação de novas versões pela comunidade DSpace, ou de comunidades relacionadas aos demais sistemas, nativamente integrados ou frutos de customização anterior;

- Implementar novas funcionalidades que se façam necessárias, adequar leiaute, customizar formulários de inclusão, consulta e de resultados de pesquisa; criar novos campos de indexação; criar scripts para gerenciamento em lote de documentos;
- Manter o Repositório Virtual com alta disponibilidade, resolvendo problemas que levem à interrupção dos serviços, excetuando-se os de hospedagem, disponibilidade de link para internet e problemas relacionados ao servidor que não estejam no âmbito do DSpace e sistemas relacionados;
- Prestar suporte aos administradores do Repositório Virtual na solução de problemas e implementação de soluções que não dependam da intervenção direta da empresa contratada.

2.5. Hoje o Departamento de Tecnologia da Informação mantém o repositório virtual instalado em uma estação de trabalho com o sistema operacional Ubuntu. Anteriormente o sistema ficava instalado em um servidor Windows Server 2008, no Data Center da empresa Data Corpore Serviços e Telecomunicações e Informática Ltda. Devido diversos problemas técnicos relatados pela CARIUS como, constantes interrupções do serviço e falha na segurança geradas pela incompatibilidade com o sistema operacional Windows, decidiu-se trazer o sistema para o CRCRJ.

2.6. A interrupção do contrato com uma empresa especializada para prestação dos serviços relacionados anteriormente, acarretaria na busca de outra solução no mercado, o que não seria possível uma vez que a ACTION é a única empresa qualificada, conforme declaração emitida pela LYRASIS.

2.7. A ausência do serviço de suporte técnico e a demora na conclusão do processo de contratação poderá implicar em risco de inoperância do sistema, pelas possíveis falhas decorrentes em ajustes tecnológicos realizados pelo Conselho, pelo desvio de qualidade apresentado na ferramenta p/ não haver novas implementações e atualizações que podem comprometer as atividades desenvolvidas pela biblioteca.

2.8. A migração dos dados para outro software, demandará custos, tempo e contratação de mão de obra especializada, que ferem os preceitos legais administrativos, como por exemplo da economicidade, uma vez que o custo anual é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais).

2.9. Deste modo, essa contratação significa dar continuidade a prestação de serviços da biblioteca do CRCRJ, servindo de instrumento de trabalho e de pesquisa para auxiliar o público interno e externo do Conselho no desenvolvimento de suas atividades.

2.10. A biblioteca do CRCRJ considera a continuidade do sistema Dspace (Rebacc) como a medida mais vantajosa para a instituição, considerando as melhorias e atualizações feitas no sistema ao longo

do tempo por parte da empresa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Prestação de serviços de gerenciamento, suporte técnico e manutenção do repositório digital ReBACC - Rede de Bibliotecas da Área de Ciências Contábeis, conforme especificações abaixo:

3.1.1. **Quanto ao Software:**

3.1.1.1. O software escolhido foi o Dspace por **se enquadrar na categoria de software livre e de fonte aberta**, ele é desenvolvido pelo Massachusetts Institute of Technology – MIT e pela Hewlett-Packard. O software é desenvolvido nos termos da BSD Open Source Licence, podendo ser adaptado e expandido, além de livre distribuição para todas as instituições que queiram utilizá-lo para coletar, gerenciar, disseminar e preservar a produção intelectual disponível na Internet. Apresenta uma plataforma apropriada para o cadastramento de documentos digitais de diferentes naturezas, tais como: texto, imagem, vídeo e áudio, inclusive sites da Internet. Possuir ambiente próprio para catalogação das fontes de informação que serão registradas, tendo ainda uma grande preocupação com a preservação digital, possibilitando também a adaptação dos seus metadados de acordo com as necessidades específicas de cada Biblioteca Virtual. O DSpace é uma opção gratuita, de software livre, indicado para a construção e gestão de Repositórios e Bibliotecas Virtuais.

3.1.2. **Instalação e Configuração do Software DSpace:**

3.1.2.1. Instalação em um servidor, de modo a viabilizar a criação, desenvolvimento e manutenção de um Repositório digital, que deverá prever em sua execução:

3.1.2.1.1. Efetuar download do software DSpace 4.2, ou versão superior se existir e for entendo conveniente, e dos aplicativos necessários para sua perfeita instalação;

3.1.2.1.2. Efetuar a instalação e configuração dos softwares do item anterior em um servidor com sistema operacional de família Microsoft Windows;

3.1.2.1.3. Configurar o DSpace para pesquisar informações na base www.atena.org.br que se encontra na plataforma SEER.

3.1.3. **Customização do Repositório Virtual – Programação visual**

3.1.3.1. Customizar o layout/interfaces da ferramenta conforme critérios do CRCRJ, que

fornecerá a identidade visual a ser adotada no Repositório Virtual. Deverá estar previsto na execução do trabalho, o desenho da Arquitetura de Informações, indicando a localização de cada componente do Repositório Virtual, em sua página.

3.1.4. **Suporte Técnico e Manutenção (Gerenciamento)**

3.1.4.1. O gerenciamento do servidor e do software, sob a supervisão dos Departamentos de Informática e Setor de Pesquisa e Estudos Técnicos, ficará a cargo da contratada, que se comprometerá a prestar suporte técnico referente a quaisquer serviços relacionados à instalação e configuração do software, apoio completo na administração e manuseio das interfaces de usuário e administrador devendo efetuar eventuais reinstalações provocadas por falh de hardware ou software e instalação de nova versão, caso se entenda conveniente, após análise conjunta entre as partes;

3.1.4.2. O gerenciamento poderá ser feito remotamente ou localmente, dependendo da gravidade do problema. A empresa se obriga a prestar suporte no horário comercial de 9h00min às 18h00min em até 3 horas após a abertura do chamado que poderá ser feita por telefone, e-mail ou através de sistema próprio da empresa;

3.1.4.3. A empresa deverá se comprometer em garantir uma qualidade de nível de serviços de 90% (SLA – Service Level Agreement);

3.1.4.4. Para o gerenciamento do SLA, a empresa contratada deverá utilizar software de registro e acompanhamento dos chamados, via web, onde o CRCRJ poderá:

3.1.4.4.1. Abrir chamados;

3.1.4.4.2. Acompanhar o andamento dos chamados;

3.1.4.4.3. Verificar as respostas;

3.1.4.4.4. Verificar os relatórios de gestão; e

3.1.4.4.5. Apurar o SLA do atendimento.

3.1.4.5. Esclarecimento de dúvidas;

3.1.4.6. Busca e solução para ocorrência de erros ou exceções identificáveis que ocorram nas aplicações;

3.1.4.7. Atualização das aplicações com versões corrigidas;

3.1.4.8. Uma atualização anual do software DSpace com versão lançada pela Lyrasis Foudation;

3.1.4.9. Monitoramento do serviço;

3.1.4.10. Ajustes de configurações da aplicação, como formulários, índices de pesquisa e navegação entre outros.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, com fulcro nas hipóteses do artigo 25 da Lei 8.666 de 1993, que prevê a contratação em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. O serviço a ser contratado enquadra-se nos citados pressupostos.

4.2. A empresa ACTION IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., é a única empresa registrada no Brasil como prestadora de serviços Dspace que demonstrou perícia, capacidade técnica e qualidade de serviço adequada para executar os serviços de consultoria, instalação, personalização, desenvolvimento de novas funcionalidade, implementação, formação e apoio à comunidade de utilizadores do Dspace, conforme documento relacionado abaixo:

4.2.1. Declaração emitida pela LYRASIS.

4.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, pelos seguintes fundamentos:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a

preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.1.1. O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. **A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.** Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. N**a segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas".** (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.) (Grifamos)

5.2. A escolha do prestador do serviço ACTION IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 22.806.341/0001-91, foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. Conforme consta em declaração acostada ao processo, a empresa ACTION IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita sob o CNPJ Nº 22.806.341/0001-91 é a única empresa operando no Brasil que é registrada como uma DSpace Service Provider, Silver.

5.2.2. A contratação da prestação de serviços de gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e suporte técnico do repositório digital ReBACC – Rede de Bibliotecas da Área de Ciências Contábeis, serve de instrumento de trabalho e de pesquisa para auxiliar o público interno e externo do Conselho no desenvolvimento de suas atividades.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. **Gerenciamento**: será responsável pelo gerenciamento do servidor e do software do repositório digital.

6.1.1.1. O gerenciamento poderá ser feito remotamente ou localmente, dependendo da gravidade do problema;

6.1.1.2. A empresa deverá garantir uma qualidade de nível de serviços de 90% SLA (Service Level Agreement);

6.1.1.3. Para o gerenciamento do SLA deverá utilizar software de registro e acompanhamento de chamados, via web: abrir chamados, acompanhar o andamento dos chamados, verificar as respostas, verificar os relatórios de gestão e apurar o SLA do atendimento.

6.1.2. **Suporte Técnico e Manutenção**:

6.1.2.1. Deverá prestar suporte técnico referente a quaisquer serviços relacionados à instalação e configuração do software, apoio completo na administração e manuseio das interfaces de usuário e administrador, devendo efetuar eventuais reinstalações provocadas por falhas de hardware ou software e instalação de novas versões, caso se entenda conveniente, após análise conjunta entre as partes.

6.1.2.2. Deverá manter atualizados os softwares do Repositório Virtual sempre que houver a liberação de novas versões pela comunidade DSpace, ou de comunidades relacionadas aos demais sistemas, nativamente integrados ou frutos de customização anterior.

6.1.2.3. Deverá implementar novas funcionalidades que se façam necessárias, adequar

leiaute, customizar formulários de inclusão, consulta e de resultados de pesquisa; criar novos campos de indexação; criar scripts para gerenciamento em lote de documentos.

6.1.2.4. Deverá prestar suporte aos administradores do Repositório Virtual na solução de problemas e implementação de soluções que não dependam da intervenção direta do CRCRJ.

6.1.2.5. Deverá configurar o DSpace para pesquisar informações na base www.atena.org.br que se encontra na plataforma SEER.

6.1.2.6. A empresa deverá assumir, por escrito, o compromisso de manter em sigilo todas as informações quanto a nossa base de dados.

6.1.3. **Da natureza continuada**:

6.1.3.1. Os serviços prestados pela empresa são de caráter continuado visto serem necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. Se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e o cumprimento da missão institucional de promover o desenvolvimento profissional do CRCRJ.

6.1.3.2. A prestação do serviço de forma continuada caracteriza medida mais vantajosa para a instituição, considerando as melhorias e atualizações feitas no sistema ao longo do tempo, servindo de instrumento de trabalho e de pesquisa para auxiliar o público interno e externo.

6.1.3.3. A natureza continuada desta contratação proporciona a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6.1.4. **Dos critérios e práticas de sustentabilidade**:

6.1.4.1. Não foram identificadas práticas de sustentabilidade relacionadas ao objeto a ser contratado.

6.1.5. **Duração inicial do contrato**:

6.1.5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 03 de abril de 2023 e encerramento em 02 de abril de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período sucessivamente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Participarão da gestão do contrato o fiscal técnico e o gestor do contrato, os quais possuirão as seguintes funções:

7.1.1. **Fiscal técnico:** Funcionário designado pelo CRCRJ, para acompanhar e fiscalizar a execução, conferir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, realizando o recebimento provisório dos serviços;

7.1.2. **Gestor do contrato:** Funcionário designado pelo CRCRJ, para coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contratos, entre outros;

7.2. Os meios de comunicação entre os fiscais, gestores e o preposto da empresa poderão ser através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, como exemplo o whatsapp, e e-mail, sendo o último preferencialmente utilizado para melhor instrução processual;

7.3. Eventuais descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura da contratada, no que couber;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, r qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CRCRJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida neste Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do CRCRJ, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCRJ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.8. Paralisar, por determinação do CRCRJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao CRCRJ, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do Projeto Básico.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/15.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRCRJ;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CRCRJ à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante do CRCRJ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/17, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCRJ ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação.

13.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor

do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal ou fatura.

14.1.1. No caso de a contratada não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a contratada responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

14.2. A emissão da nota fiscal ou fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade;

14.4.2. A data da emissão;

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. O período de prestação dos serviços;

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCRJ;

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF,

salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CRCRJ.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRCRJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

14.15.1. EM = Encargos moratórios;

14.15.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

14.15.3. VP = Valor da parcela a ser paga;

14.15.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX); I = (6 / 100) / 365; I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / 1º, onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRCRJ pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, o CRCRJ pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e vinte centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCRJ pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CRCRJ pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	05
2	Recusar-se a executar ordem manifestamente legal determinada pela fiscalização;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada.	03
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
5	Providenciar treinamento para uso das ferramentas aos usuários do CRCRJ	02
6	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto para atendimento ao CRCRJ;	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRCRJ serão deduzidos dos valores a serem pago ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.8. Caso o CRCRJ determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o CRCRJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/ 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração d responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

18.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

18.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima;

19.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.1.5. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização

dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

19.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

19.4. A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

19.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente o **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O "Encarregado" ou "DPO" da **CONTRATADA** manterá contato formal com o DPO do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.7. A critério do DPO do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste projeto e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

20.1. O custo da contratação seria R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

20.2. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

20.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sobre isso, vale citar a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

> **Orientação Normativa nº 17/09 – AGU**
>
> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

20.4. Importante destacar que nesse caso a justificativa de preços serve para demonstrar que o valor a ser pago é condizente com o praticado pela própria empresa no mercado, para demonstrar razoabilidade de preços. A avaliação de preços não deve ser usada como critério de escolha por uma empresa ou outra, porque o critério de escolha, como dito, não deve ser o preço. O preço funciona como um referencial de razoabilidade.

Vejamos o que dispõe o art. 7 da IN nº 73/2020:

> Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:
>
> I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
>
> II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

20.5. Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado a empresa ACTION IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada ao CRCRJ, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais,

totalizando R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a prestação de gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e suporte técnico do repositório digital ReBACC – Rede de Bibliotecas da Área de Ciências Contábeis.

20.6. Foram enviadas as comprovações, referente a prestação de serviço:

20.6.1. Prestação de serviço de gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e suporte técnico do repositório digital ReBACC – Rede de Bibliotecas da Área de Ciências Contábeis:

EMPRESA	VALOR
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	R$ 4.800,00
FOA – FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA	R$ 3.500,00
CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 3.000,00

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos necessários à realização do objeto deste Projeto Básico estão consignados no Plano de Trabalho 2023, projeto 5002 – Tecnologia da Informação, subprojeto 801 - SETEST, rubrica 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Tecnologia da Informação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

BEATRIZ RODRIGUES FERNANDES
Encarregada SETEST

EM BRANCO